

Considerando que a despesa e o encargo orçamental para os anos de 2015, 2016 e 2017, relativos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), estimados em € 98.807,19 (noventa e oito mil, oitocentos e sete euros e dezanove centimos), sem IVA, foram autorizados pela sua Diretora-Geral nos termos alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, conjugados com o n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP).

Considerando que a despesa e o encargo orçamental para os anos de 2015, 2016 e 2017, relativos à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., estimados em € 134.413,61 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e treze euros e sessenta e um centimos), sem IVA, foram autorizados pelo seu Conselho de Administração no

uso de competência própria, atento o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, e o n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do decreto-lei 197/99, de 8 de junho, no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2015	2016	2017	
	Unid: Euros			
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	91.092,47	364.369,87	364.369,87	819.832,21
Serviços Sociais da Administração Pública	37.024,60	148.098,39	148.098,39	333.221,38
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	47.033,06	282.198,34	282.198,34	611.429,74
Total				1.764.483,34

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016 e 2017 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever, nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

22 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

208819357

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 8098-D/2015

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril aprovou o «Compromisso para o Crescimento Verde» — estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico e da sustentabilidade, da competitividade do País e da sua afirmação internacional como referência do Crescimento Verde,

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril procedeu, também, à criação da Coligação para o crescimento verde, enquanto organismo consultivo envolvendo a participação de entidades públicas e privadas no âmbito do acompanhamento da execução do Compromisso para o Crescimento Verde, e que a atividade deste organismo consultivo não dará lugar a qualquer aumento da despesa pública nem ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelas atividades desempenhadas pelos representantes dos seus membros,

Considerando que o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, estabelece que o funcionamento da Coligação para o Crescimento Verde é objeto de regulamento a aprovar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente,

E tendo sido ouvidos os membros da Coligação para o Crescimento Verde a respeito da presente proposta de regulamento,

Determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento de funcionamento da Coligação para o Crescimento Verde, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento da Coligação para o Crescimento Verde

Artigo 1.º

Natureza e missão

1 — A Coligação para o Crescimento Verde é um órgão consultivo, tendo por missão aconselhar o Governo no âmbito da execução do Compromisso para o Crescimento Verde e das políticas de fomento do crescimento verde, promovendo a participação e coordenação das intervenções das entidades públicas e privadas com atribuições relevantes nesse âmbito.

2 — Compete, designadamente, à Coligação para o Crescimento Verde:

a) Participar no acompanhamento da execução do Compromisso para o Crescimento Verde e formular novas propostas com vista à atualização deste documento estratégico;

b) Apresentar, por iniciativa própria ou a pedido do ministro responsável pela área do ambiente, propostas, recomendações ou pareceres relativos à execução do Compromisso para o Crescimento Verde;

c) Apresentar ao ministro responsável pela área do ambiente proposta de indicadores e metas para a avaliação anual da execução do Compromisso para o Crescimento Verde;

d) Formular propostas ou pareceres relativos à concertação das entidades públicas e privadas com atribuições relevantes no domínio da execução do Compromisso para o Crescimento Verde.

Artigo 2.º

Composição

1 — A composição da Coligação para o Crescimento Verde é definida nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril.

2 — Cada membro da Coligação para o Crescimento Verde deve confirmar junto da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a nomeação do seu representante, efetuada nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, e do respetivo suplente, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do despacho que aprova o presente regulamento.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — São órgãos da Coligação para o Crescimento Verde:

- a) O plenário;
- b) O secretariado executivo.

2 — A Coligação para o Crescimento Verde pode, ainda, compreender grupos de trabalho temáticos.

Artigo 4.º

Plenário

1 — O plenário delibera sobre todas as matérias relevantes para o acompanhamento da execução do Compromisso para o Crescimento Verde que não sejam da competência específica de outro órgão, nomeadamente:

- a) Aprovar o plano anual de atividades;
- b) Aprovar o relatório anual de atividades;
- c) Aprovar a criação de grupos de trabalho temáticos e definição das respetivas regras de funcionamento, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

2 — O plenário integra os representantes de todos os membros da Coligação para o Crescimento Verde, bem como os titulares do secretariado executivo.

3 — Podem assistir às reuniões do plenário outros membros do Governo, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável enquanto observador dos trabalhos da Coligação para o Crescimento Verde, bem como outras entidades para o efeito convidadas, pelo secretário executivo.

4 — O plenário reúne ordinariamente com periodicidade semestral, mediante convocatória do secretário executivo, com antecedência mínima de 10 dias, que define a ordem de trabalhos.

5 — Mediante proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente ou de um terço dos membros, podem ser incluídos pontos adicionais à ordem de trabalhos.

6 — Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do membro do Governo responsável pela área do ambiente ou mediante a solicitação ao secretariado executivo de, pelo menos, um terço dos membros, com indicação da respetiva ordem de trabalhos.

7 — As reuniões do plenário da Coligação para o Crescimento Verde são presididas pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, podendo esta função ser delegada no secretário executivo.

8 — Os documentos para análise e votação em Plenário devem ser enviados aos membros da Coligação para o Crescimento Verde, por via eletrónica, com 10 dias úteis de antecedência.

Artigo 5.º

Grupos de trabalho temático

1 — A Coligação para o Crescimento Verde pode compreender grupos de trabalho temáticos, a criar por deliberação do plenário mediante proposta do secretariado executivo, nas seguintes áreas:

- a) Água;
- b) Resíduos;
- c) Agricultura e Florestas;
- d) Energia e Clima;
- e) Mobilidade e Transportes;
- f) Indústria Transformadora e Extrativa;
- g) Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas;
- h) Cidades e Território;
- i) Mar;
- j) Turismo;
- k) Financiamento;
- l) Promoção Internacional;
- m) Fiscalidade;
- n) Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- o) Informação e Participação;
- p) Contratação Pública.

2 — Os grupos de trabalho temáticos integram os representantes dos membros da Coligação para o Crescimento Verde interessados nas áreas temáticas em causa, nos termos a definir pela deliberação que procede à sua criação.

3 — Os grupos de trabalho temáticos podem integrar representantes convidados, peritos ou outros, não membros da Coligação para o Crescimento Verde.

4 — As reuniões dos grupos de trabalho temáticos são convocadas e presididas pelo secretário executivo, por vogal por este designado ou por coordenador proposto pelo secretariado executivo e aprovado pela Coligação, podendo os membros do Governo responsáveis pela área temática em questão e pelo ambiente incluir pontos a discutir na respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Secretariado executivo

1 — O Secretariado Executivo da Coligação para o Crescimento Verde é composto por um secretário executivo a designar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, por um vogal a designar pela Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, e por um vogal a designar pela Rede para o Crescimento Verde do Portugal 2020.

2 — Compete, designadamente, ao secretariado executivo:

- a) Apresentar a proposta de plano anual de atividades, a aprovar pelo plenário da Coligação para o Crescimento Verde e promover a sua execução;
- b) Elaborar o relatório anual das atividades da Coligação para o Crescimento Verde a submeter à aprovação do plenário e a apresentar ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, refletindo os resultados da monitorização;
- c) Mobilizar, projeto a projeto, os membros da Coligação, de acordo com o previsto no plano de atividades anual;
- d) Organizar e dinamizar a estrutura dos grupos de trabalho por matérias afins, assegurando uma presença significativa de organizações e entidades especializadas e de representatividade assumidamente técnica, que serão responsáveis por acompanhar e dinamizar a prossecução das iniciativas do Compromisso para o Crescimento Verde;
- e) Promover a avaliação anual do Compromisso para o Crescimento Verde acompanhando a execução das suas iniciativas e o caminho a percorrer para alcançar as suas metas, articulando com os Pontos Focais para o Acompanhamento (PFA) identificados para cada uma das iniciativas do Compromisso para o Crescimento Verde, bem como com outras entidades relevantes;
- f) Promover iniciativas ou eventos de divulgação e aprofundamento do Compromisso para o Crescimento Verde;
- g) Contribuir para construir o “caso internacional” do Compromisso para o Crescimento Verde, promovendo ligações e iniciativas com parceiros e projetos internacionais;
- h) Estudar e propor o alargamento da Coligação;
- i) Desenvolver e propor novos indicadores e iniciativas para o Compromisso para o Crescimento Verde, bem como novos sectores ou temas, catalisadores e metas;
- j) Comunicar a estratégia portuguesa de crescimento verde e as soluções inovadoras que são essenciais para que esta seja bem-sucedida;
- k) Disseminar informação relevante sobre soluções “verdes”, políticas e programas, em Portugal e no mundo;
- l) Promover a publicitação das atas das reuniões, dos pareceres, das recomendações, das propostas, das ações e dos estudos técnicos produzidos pela Coligação para o Crescimento Verde.

3 — Compete ao secretário executivo dirigir os trabalhos do secretariado executivo e exercer as demais competências.

4 — Compete aos vogais coadjuvar o secretário executivo nas suas funções.

5 — O secretário executivo pode delegar nos vogais as competências atribuídas pelo presente regulamento ou que lhe tenham sido delegadas ao secretariado executivo.

6 — Podem ser delegadas no secretário executivo as competências conferidas pelo presente regulamento ao membro do Governo responsável pela área do ambiente.

7 — Podem ser delegadas nos vogais as competências conferidas pelo presente regulamento ao secretariado executivo ou ao secretário executivo.

8 — Nas suas ausências e impedimentos, o secretário executivo é substituído pelo vogal por si designado para o efeito ou, na falta de designação, segundo a ordem estabelecida no n.º 1.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos membros da Coligação para o Crescimento Verde:

- a) Requerer ao secretário executivo a disponibilização dos elementos de informação necessários à sua participação nos trabalhos,

nas condições estabelecidas do regime de acesso aos documentos da Administração;

b) Propor ao secretário executivo o agendamento de iniciativas, a celebração de protocolos, projetos de decisão, debates ou informações para análise da Coligação para o Crescimento Verde, em plenário ou no âmbito de reuniões temáticas, colaborando na preparação das mesmas;

c) Participar nas deliberações do plenário e dos grupos de trabalho temáticos de que façam parte.

2 — São deveres dos membros da Coligação para o Crescimento Verde:

a) Participar nas reuniões do plenário e colaborar nos grupos temáticos de que façam parte, sempre que devidamente convocados;

b) Contribuir para a realização dos trabalhos inerentes à execução do Compromisso para o Crescimento Verde;

c) Divulgar as atividades da Coligação para o Crescimento Verde, contribuindo para o seu prestígio, e o Compromisso para o Crescimento Verde, contribuindo para a eficácia da sua implementação;

d) Alterar a designação dos seus representantes na Coligação para o Crescimento Verde, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do presente regulamento, sempre que necessário;

e) Manter atualizados os contactos dos membros da Coligação para o Crescimento Verde e dos seus representantes para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 8.º

Mandato

O mandato dos representantes das entidades que integram a Coligação para o Crescimento Verde e dos titulares do secretariado executivo tem a duração de 2 anos, suscetíveis de renovação por iguais períodos, nos termos estabelecidos para a designação inicial.

Artigo 9.º

Ausência de remuneração

Os representantes dos membros do Plenário da Coligação para o Crescimento Verde, bem como os titulares do Secretariado Executivo ou dos grupos de trabalho temáticos, não têm, pelo exercício dessas funções, direito a qualquer prestação; independentemente da respetiva natureza designadamente a título de remuneração, compensação ou subsídio.

Artigo 10.º

Apoio administrativo e logístico

O apoio administrativo e logístico às atividades da Coligação para o Crescimento Verde é assegurado pela Secretaria Geral do MAOTE.

Artigo 11.º

Colaboração com outras entidades

1 — A Coligação para o Crescimento Verde pode celebrar protocolos de colaboração com outras entidades públicas e privadas, relativos ao desenvolvimento das suas atividades.

2 — Os protocolos referidos no número anterior são aprovados pelo plenário, sob proposta do secretário executivo, e não podem implicar qualquer aumento da despesa das entidades da Administração Pública signatárias.

3 — Para a prossecução das atividades da Coligação para o Crescimento Verde pode, sob proposta de qualquer dos membros aprovada em plenário, ser solicitada a colaboração pontual de outras entidades ou de personalidades de reconhecido mérito, desde que tal não origine o pagamento de qualquer remuneração a suportar por entidades da Administração Pública, nem qualquer aumento de despesa para estas entidades.

Artigo 12.º

Duração

1 — A duração da Coligação para o Crescimento Verde corresponde ao período de execução estabelecido para o Compromisso para o Crescimento Verde.

2 — A extinção da Coligação para o Crescimento Verde produz efeitos na data da aprovação do último relatório anual de atividades.

208821268

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 8089-A/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para reserva de recrutamento de docentes do ensino português no estrangeiro, para o cargo de leitor, aberto pelo Aviso n.º 7457-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que se encontra afixada nas instalações da sede do Camões, I. P., das coordenações de ensino e das embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita e divulgada na página da internet em www.instituto-camoes.pt, a lista ordenada dos candidatos excluídos ao procedimento.

22 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo,
Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

208819179

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8098-E/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o ora designado, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, designo Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

20 de julho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

Nota Curricular

Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro

Habilitações académicas:

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE): 1979-1983 — Licenciatura em Sociologia, com média final de 15 valores e especialização na área de Sociologia Política com a classificação de 16 valores.